



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.728-B, DE 2003 **(Do Sr. Coronel Alves)**

Institui a Semana Nacional do Idoso; tendo pareceres: da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação (relator: DEP. REMI TRINTA); e da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relatora: DEP. CELCITA PINHEIRO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA;

EDUCAÇÃO E CULTURA;

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III – Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer da relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Esta lei institui a Semana Nacional do Idoso.

Art. 2º Fica instituída a Semana Nacional do Idoso, que deverá ser comemorada, anualmente, tendo início em **25 de Setembro** e encerrando-se em **1º de Outubro**, no Dia Internacional do Idoso.

Art. 3º A semana de que trata esta lei passa a integrar o calendário oficial da União.

Art. 4º A Semana Nacional do Idoso tem como objetivo:

I - estimular as atividades físicas e mentais nas pessoas da melhor idade;

II - conscientizar o idoso de sua importância, como fonte de experiências e importante papel na construção de uma sociedade com maior qualidade de vida;

III - sensibilizar os diversos segmentos da sociedade sobre o papel e a respectiva importância do idoso.

Art. 5º O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, promoverá atividades como palestras, cursos, "shows", atividades médicas, exames laboratoriais para a promoção dos idosos.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O dia 1º de Outubro, instituído o Dia Internacional do Idoso, representa uma conquista das pessoas que integram o grupo da melhor idade.

Trata-se de um reconhecimento àqueles que construíram nosso presente e que hoje estão, em muitos casos, renegados a segundo plano.

Além da fundamental atividade da inclusão social, ainda verifica-se a importância de conscientizar a população do valor desse grupo etário de pessoas em um contexto social mais abrangente e eqüitativo.

Tem-se visto, nos últimos anos, um envelhecimento da população global, em decorrência dos avanços da medicina e de uma melhoria na qualidade de vida das pessoas. Segundo dados estatísticos, a população de idosos chegará a mais de 35 milhões em 2025.

O Poder Público Federal tem a obrigação de promover mecanismos visando contribuir para essas melhorias, e a Semana Nacional do Idoso se enquadra nesse caso.

Nesse período, seriam realizadas atividades recreativas e educativas (cursos, palestras, gincanas) e também atividades na área de saúde, para beneficiar a população idosa.

Outro ponto fundamental é a conscientização dos indivíduos que integram outras faixas etárias da importância do idoso, de como ele deve ser tratado e do por quê desse tratamento especial.

Esclarecer a importância da experiência dos idosos e de sua participação no mundo atual, proporcionar a essas pessoas, que muito contribuíram para o nosso Estado, momentos de cultura, lazer, melhores condições de saúde, elevação da auto-estima, são pontos fundamentais deste projeto.

Peço, para tanto, o apoio dos nobres colegas da Câmara dos Deputados para a aprovação do presente PL para que possamos, mais uma vez, cumprir nosso papel em melhorar as condições de vida da população de nosso País.

Sala das Sessões, em 19 de agosto de 2003.

Deputado Coronel Alves
PL-AP

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.728, de 2003, de autoria do Deputado Coronel Alves, propõe a instituição da Semana Nacional do Idoso, a ser comemorada, anualmente, com início em 25 de setembro e término em 1º de outubro, a propósito de ser este o Dia Internacional do Idoso.

Segundo o Projeto, os objetivos da Semana Nacional do Idoso seriam a promoção de atividades físicas e mentais para os cidadãos da Terceira Idade, aliada à conscientização sobre seu papel na transmissão de experiências e na construção de uma sociedade melhor, e a sensibilização dos diversos segmentos sociais sobre a necessidade de valorização das pessoas idosas.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à Proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

É inquestionável a relevância da instituição oficial da Semana Nacional do Idoso, como meio de carrear a atenção da sociedade para os cidadãos que compõem esse segmento social, que vem assumindo crescente destaque no conjunto da população brasileira.

O período escolhido, entre 25 de setembro e 1º de outubro, não poderia ser mais oportuno, tendo em vista que o seu término coincide com o Dia Internacional do Idoso, ocasião em que as atenções estão direcionadas às questões fundamentais para os idosos em todo o Planeta.

A par disso, o evento ensejará excelente oportunidade para a divulgação dos direitos conquistados no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003), dos quais destacam-se o atendimento integral à saúde do idoso pelo Sistema Único de Saúde – SUS; as condições mínimas para o funcionamento das entidades de internação ou abrigo; e, sobretudo, a tipificação de condutas praticadas com violação de direitos dos idosos, como a discriminação no desempenho das atividades da vida social ou no atendimento dos serviços públicos essenciais, o abandono por familiares, a apropriação de proventos, a retenção de cartão magnético bancário e a coação para a outorga de procuração, dentre outros.

Diante de tais evidências, entendemos plenamente justificada a inclusão da Semana Nacional do Idoso no calendário oficial do País e votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.728, de 2003.

Sala da Comissão, em 05 de julho de 2005.

Deputado REMI TRINTA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 1.728/2003, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Remi Trinta.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Dr. Benedito Dias - Presidente, Arnaldo Faria de Sá, Guilherme Menezes e Almerinda de Carvalho - Vice-Presidentes, Amauri Gasques, Angela Guadagnin, Benjamin Maranhão, Darcísio Perondi, Dr. Francisco Gonçalves, Dr. Ribamar Alves, Dr. Rosinha, Eduardo Barbosa, Jorge Alberto, José Linhares, Manato, Milton Barbosa, Rafael Guerra, Remi Trinta, Roberto Gouveia, Suely Campos, Teté Bezerra, Thelma de Oliveira, Durval Orlato, Elimar Máximo Damasceno, Geraldo Resende, Ivan Paixão, Marcelo Ortiz, Milton Cardias, Sandra Rosado e Selma Schons.

Sala da Comissão, em 14 de setembro de 2005.

Deputado DR. BENEDITO DIAS
Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I - RELATÓRIO

Este projeto de lei objetiva a instituição da Semana Nacional do Idoso, a ser comemorada, anualmente, de 25 de Setembro a 1º de Outubro.

A Semana Nacional do Idoso, na forma proposta, compreende atividades voltadas a promoção de atividades físicas e mentais para idosos e a conscientização da sociedade sobre o seu papel.

O projeto de lei recebeu parecer favorável, sem qualquer alteração, na Comissão de Seguridade Social e Família.

Esgotado o prazo regimental não foram apresentadas emendas à proposição.

II - VOTO DA RELATORA

Com o aumento da esperança de vida da população brasileira, aumenta a importância do idoso em nosso País. O contingente demográfico de pessoas com mais de 60 anos já é muito significativo na distribuição etária da nossa população, que segue, assim, uma tendência mundial.

Por esta razão, foi aprovado um conjunto de leis e implementadas diferentes políticas públicas voltadas para esse segmento. O Estatuto do Idoso representou um marco essencial no quadro legal voltado para o seu amparo e proteção. Instituições públicas, do nível municipal ao federal, têm se voltado à implantação das medidas legais previstas no Estatuto do Idoso e em outras normas criadas com o fim de assegurar-lhes boa qualidade de vida e assistência prioritária nos serviços públicos essenciais.

Porém, não bastam normas legais e políticas públicas voltadas ao idoso. Há que se sensibilizar a sociedade para suas necessidades e direitos, de forma a criar-se uma rede de proteção e respeito ao idoso que transcenda a impessoalidade da lei e das ações de governo e chegue ao cotidiano das relações pessoais.

As medidas preconizadas neste projeto de lei serão importantes para a indispensável sensibilização da sociedade quanto ao respeito e proteção que merecem os idosos.

É, por isto, nosso parecer favorável ao projeto de lei em epígrafe.

Sala da Comissão, em 21 de dezembro de 2005.

Deputada Celcita Pinheiro

Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 1.728/2003, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Celcita Pinheiro, contra o voto do Deputado Severiano Alves.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Neyde Aparecida - Presidente, Fátima Bezerra e César Bandeira - Vice-Presidentes, Alice Portugal, Antônio Carlos Biffi, Ariosto Holanda, Carlos Abicalil, Chico Alencar, Colombo, Costa Ferreira, Eduardo Seabra, Iara Bernardi, João Matos, Lobbe Neto, Maria do Rosário, Murilo Zauith, Nice Lobão, Nilson Pinto, Paulo Delgado, Paulo Rubem Santiago, Professor Luizinho, Professora

Raquel Teixeira, Ricardo Izar, Rogério Teófilo, Severiano Alves, Dr. Heleno, Osmar Serraglio, Paulo Magalhães e Professor Irapuan Teixeira.

Sala da Comissão, em 26 de abril de 2006.

Deputada NEYDE APARECIDA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO